



Governo de Mato Grosso

TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

Vice - Governador

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
Secretário de Estado de Justiça

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Cel. PM ANTONIO DALVO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ANTONIO EUGENIO BELLUCA
Secretário de Estado C. do G. Planej. e Coordenação

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário de Est. Chefe do Gab. do Governador

GILSON DUARTE DE BARROS
Secretário de Estado Chefe da Aud. Geral do Estado

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado da Fazenda

ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
Secretário de Estado da Agricultura

JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
Secretário de Estado da Ind. Comércio e Turismo

CLEBER ROBERTO LEMES
Sec de Estado de Energia, Saneamento e Habitação

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

FILINTO CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

ROBERTO TAMBELINI
Secretário de Estado da Administração

ZANETE FERREIRA CARDINAL
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
Secretário de Estado Para Assuntos Fundiários

PAULO MARIA FERREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social

ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
Sec de Estado para Assuntos Extraordinários

EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
Secretário de Estado do Meio Ambiente

LUIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral de Justiça

DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

L. E. I. Nº 5.829, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Declara de Utilidade Pública
a Casa da Amizade - Associação das Senhoras de Rotarianos de Alta Floresta-MT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a CASA DA AMIZADE, instituição dirigida pela Associação das Senhoras de Rotarianos de Alta Floresta-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 30 de setembro de 1991,
1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
ANTONIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTONIO EUGENIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 30 de setembro de 1991,
1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
ANTONIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTONIO EUGENIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO N. 700, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 66, da Constituição Estadual e da autorização contida no inciso I, do Artigo 6 da Lei n. 5.727 de 27 de dezembro de 1990

D. E. C. R. E. T. A. :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Mato Grosso - Entidades Supervisionadas um Crédito Suplementar no valor de Cr\$. 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme Anexo I deste Decreto

Art. 2º - Como recurso para a cobertura do crédito de que trata o Artigo anterior, fica indicada igual importância para cancelamento, de acordo com o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no Artigo 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Orçamento Proprio do Departamento de Obras Públicas - D.O.P., conforme Anexo III e IV deste Decreto

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 30 de Setembro de 1991,
169 da Independência e 102 da República

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTONIO EUGENIO BELLUCA
Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação

L. E. I. Nº 5.830, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Declara de Utilidade Pública
o Muxirum - Associação Cuiabana de Cultura.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o MUXIRUM - ASSOCIAÇÃO CUIABANA DE CULTURA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º O Muxirum - Associação Cuiabana de Cultura, enquanto cumprir suas finalidades estatutárias, merecerá do Poder Público Estadual todas as prerrogativas defluentes de sua condição de utilidade pública.